



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 194/2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014

"Fixa valores das diárias dos servidores públicos civis do Município de São João do Arraial e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam fixadas os valores das diárias dos servidores públicos civis do município de São João do Arraial nas proporções do conforme anexo I e II desta lei:

Art.2º-Os valores citados no anexo I desta lei referem-se ao pagamento de Diárias para dentro do Estado.

Art.3º-Para pagamento de diárias para fora do Estado serão acrescidos percentuais de 60% (sessenta por cento), conforme anexo II desta lei.

Art.4º-Fica estabelecido o período de pagamento das diárias dos servidores públicos civis, no ato da solicitação da autoridade competente.

Art.5º-As diárias dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito e demais servidores da Prefeitura Municipal de São João do Arraial serão autorizados pelo Prefeito Municipal ou aquém ele delegar poderes; dos Vereadores e demais servidores do legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.6º-O numero de diárias para cada servidor não pode ultrapassar a 05 (cinco) dentro de cada mês, exceto as do Prefeito Municipal.

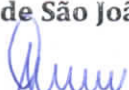
Art.7º- O pagamento de diárias somente se justifica quando o deslocamento exigir pernoite e distar 40Km da sede do município de São João do Arraial.

Art.8º – Fica garantido o ressarcimento ao servidor o valor das despesas com viagens que exigir apenas passagem e alimentação, sem pernoite.

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 30 dias a regulamentar essas exceções e valores respectivos.

Art 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal Nº 156/2012, de 21 de Janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 26 de Junho de 2014.


ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 194/2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014

ANEXO I

DENTRO DO ESTADO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR R\$
Prefeito	250,00
Vice-Prefeita	200,00
Presidente da Câmara Municipal	200,00
Vereador	150,00
Secretários	150,00
Diretores de Departamento, Coordenadores Assessores e Demais Servidores	75,00

ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 194/2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014

ANEXO II

FORA DO ESTADO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR R\$
Prefeito	400,00
Vice-Prefeita	320,00
Presidente da Câmara Municipal	320,00
Vereador	240,00
Secretários	240,00
Diretores de Departamento, Coordenadores Assessores e Demais Servidores	120,00


ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal

